

EDITAL N° 49/UNOESC-R/2010

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo parciais, com recursos do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei 11.096/2005 e Lei 12.101/09 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para estudantes com matrículas e rematrículas no ano de 2011, em cursos de graduação ou sequenciais, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, Professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo Seletivo** de concessão de Bolsas de Estudo parciais, com recursos do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei 11.096/2005 e Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 7.237/10 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para estudantes com matrículas e rematrículas no ano de 2010, em cursos de graduação ou sequenciais, conforme segue abaixo:

TÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I – PRAZO E LOCAL

Art. 1º - As inscrições para o processo seletivo de bolsas de estudo parciais de que trata este edital, serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br (Portal de Ensino) e entregar junto ao Serviço de Apoio ao Estudante – SAE. com a documentação prevista no Artigo 7º deste Edital. O período de solicitação para **estudantes** (em processo de rematrícula) é de **08 de novembro a 03 de dezembro de 2010** e para os **ingressantes** (em processo de matrícula) de **13 de dezembro de 2010 a 05 de fevereiro de 2011**, nos horários de atendimento do SAE de cada Campus.

§ 1º - A Unoesc oferece bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), observada a pontuação obtida pelo estudante através da fórmula expressa no art. 4º deste edital.

§ 2º - As bolsas de estudo de que trata este edital destinam-se a estudantes:

a) brasileiros;

- b) não portadores de diploma de curso superior;
- c) comprovadamente carentes, cuja renda (bruta) familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;
- d) regularmente matriculados, em no mínimo 12 créditos, em cursos de graduação ou sequencial da Unoesc;
- e) que cumpram os requisitos deste edital.

§ 3º - A quantidade de bolsas de estudos parciais será definida de acordo com o limite de recursos financeiros disponível.

§ 4º - Os beneficiados receberão a bolsa de estudo através de gratuidade na mensalidade, sendo concedidos: a) Aos beneficiados com Bolsa do Art. 170, até cinco parcelas a cada semestre, excluídas a matrícula e rematrículas; b) Aos beneficiados com Bolsa da Lei 11.096/2005 (Entidade Beneficente de Assistência Social), até seis parcelas. Ficando obrigados a quitarem o restante da parcela da mensalidade não contemplada pela bolsa de estudo, pontualmente, até a data de vencimento, sob pena de perderem o benefício.

§ 5º - Os estudantes beneficiados terão direito ao percentual de gratuidade de bolsa de estudo baseado no valor da mensalidade gerada no prazo de matrícula e rematrícula estipulados pela Unoesc, não sendo consideradas disciplinas/valores inclusos após os períodos específicos, estabelecidos em calendário acadêmico, destinados a esse procedimento. Exceto no caso de redução de número de créditos após efetivação da rematrícula, sendo neste caso recalculado o valor da bolsa.

§ 6º - Aplica-se o disposto neste edital a todas as turmas de cada curso de graduação ou sequencial, regulares no primeiro semestre de 2011 no Campus da Unoesc de Joaçaba, Videira, Xanxerê, São Miguel do Oeste, Unidade de Chapecó e unidades administrativas.

Art. 2º - A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na autorização para:

- I – utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;
- II – divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

Art. 3º - No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br/servicos/alunos/sae e no SAE de cada Campus da Unoesc.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados, por meio do endereço eletrônico (site) ou no SAE de cada Campus da Unoesc.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º – A seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2011 considerará a pontuação obtida na aplicação da fórmula que segue:

$$\frac{R * M * D_C * IES + P_P - T}{(1 - 0,9^{GF}) * 10 + SE}$$

Onde:

R =	Renda bruta mensal familiar (somatória da renda do grupo familiar)
P _P =	Percentual do patrimônio determinado de faixa a seguir:
	1. 0,0% = patrimônio de R\$ 0,00 até R\$ 50.000,00
	2. 0,1% = patrimônio de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00
	3. 0,2% = patrimônio de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00
	4. 1,0% = patrimônio de R\$ 200.000,01 acima
M =	Moradia
	1. 1,0 = moradia própria ou cedida
	2. 0,8 = moradia alugada ou financiada
IES =	IES paga (além do candidato existe algum integrante do grupo familiar que estuda sem bolsa)
	1. 1,0 = somente o candidato estuda em IES paga
	2. 0,8 = o candidato e outros integrantes do grupo familiar estudam em IES paga
T =	Gasto com transporte coletivo (até o limite de R\$ 200,00)
D _C =	Doença crônica (aquelas que exigem tratamento de duração continuada)
	1. 1,0 = não existe doença crônica no grupo familiar
	2. 0,8 = existe doença crônica no grupo familiar
GF =	Grupo familiar (nº de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato)

SE =	Situações especiais (1,0 ponto a cada situação ocorrida nos 12 meses anteriores ao pedido de bolsa):
	1. óbito do mantenedor do grupo familiar
	2. desemprego do mantenedor do grupo familiar
	3. houve gastos com cirurgias (não estéticas)
	4. foi vítima de calamidades públicas (vendaval, enchente, incêndio)

§ 1º - Somente terão direito a bolsa de estudo os estudantes que:

I - a renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos;

II – o patrimônio do grupo familiar não exceda a R\$ 200.000,02 (duzentos mil reais e dois centavos);

III – no semestre anterior obtiverem aproveitamento acadêmico de no mínimo 75%;

IV – tenham entregue o relatório de trabalho comunitário, dentro do prazo determinado, caso tenham recebido bolsa no semestre anterior.

§ 2º – A renda per capita (a) é calculada, somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar (b), dividida pelo número de dependentes (c), ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda per capita; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

§ 3º - Observados os critérios de classificação crescente de maior carência socioeconômica para menor carência socioeconômica, os estudantes serão contemplados, pela ordem, com recursos da Lei 11.096/2005 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar 281/2005 e 296/2005), sendo respeitadas as seguintes faixas:

a) No mínimo, até 250 pontos o estudante será beneficiado com 50% de gratuidade;

b) No mínimo, acima de 251 pontos o estudante será beneficiado com 25% de gratuidade.

§ 4º - A seleção referida no caput assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e a disponibilidade de recursos e vagas.

§ 5º - Os estudantes beneficiados com as bolsas do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, terão o recebimento do benefício condicionado a assinatura de

Convênio, bem como ao efetivo repasse das parcelas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 6º - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro (a);
- g) filho (a);
- h) enteado (a);
- i) irmão (ã);
- j) avô (ó);
- k) sogro(a);
- l) outros (a ser informado).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os integrantes do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os integrantes do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais (ex: IRPF) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 7º - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 8º – Somente poderá ser abatido da renda referida no §6º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

§ 9º – Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (estudantes em processo de matrícula e rematrícula)

Art. 5º – A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer no setor de Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) do Campus que está matriculado, no período de **08 de novembro a 03 de dezembro de 2010** aos **estudantes** (em processo de rematrícula); e para os **ingressantes** (em processo de matrícula) de **13 de dezembro de 2010 a 05 de fevereiro de 2011** para entrega, em envelope (personalizado a ser retirado no SAE) de:

I - Ficha de inscrição preenchida por meio eletrônico www.unoesc.edu.br (disponível no Portal de Ensino, em Espaço Acadêmico / Pedido de Bolsa), impressa e assinada pelo estudante e pelas testemunhas;

II - Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com art. 7º deste edital.

§ 1º – A equipe técnica do SAE realizará a conferência dos documentos (entrevista) no momento da entrega do envelope, na presença do candidato.

§ 2º A conferência de documentos (entrevista) será realizada até às 17horas do último dia de entrega de documentos. **Neste caso, 17h do dia 03 de dezembro de 2010 para os estudantes em processo de rematrícula, e até às 17h do dia 05 de fevereiro de 2011 para os estudantes em processo de matrícula. A entrega do envelope e a entrevista, será de acordo com o agendamento estabelecido pelo SAE de cada campus.**

§ 3º O horário de atendimento aos estudantes será o mesmo de funcionamento do Serviço de Apoio ao Estudante – SAE de cada Campus da Unoesc.

§ 4º - O beneficiário com bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

§ 5º - Será automaticamente desclassificado o estudante que apresentar ficha de inscrição incompleta ou sem assinatura ou sem documentos exigidos neste edital.

§ 6º - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:

- I – Será desclassificado do processo seletivo;
- II – Terá a bolsa de estudo cancelada;
- III – Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de bolsa de estudo;
- IV – Será representado junto ao Ministério Público.

§ 7º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos decorrentes do processo seletivo e procedimentos será de responsabilidade de equipe técnica, coordenada pelo Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) de cada Campus da Unoesc.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a equipe técnica de bolsas de estudo da Unoesc, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas; concluindo pela aprovação, fará o encaminhamento para concessão de bolsa de estudo. O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas será considerado desclassificado.

Parágrafo único - O Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) terá **até o dia 28 de fevereiro de 2011** para análise dos documentos apresentados pelos candidatos, quando divulgará no endereço eletrônico (site) da Unoesc a relação homologada pelo reitor dos estudantes beneficiados.

Art. 7º - No processo de aferição de informações o estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos atualizados, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:

a) Se **assalariado**:

- ✓ Contracheque (recibo de salário) dos três últimos meses;
- ✓ Carteira de Trabalho atualizada (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho, a próxima página de contrato em branco e a última alteração salarial); e,

- ✓ declaração da empresa, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal.
- b) Se **trabalhador autônomo ou profissional liberal**:
- ✓ Guias de recolhimentos de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; e
 - ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC **ou Declaração de de renda de Autônomo com reconhecimento de firma.(Anexo VIII).**
- c) Se **proprietário de empresa**:
- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contemplando os 12 (doze) últimos meses (pode ser apenas uma DECORE) de rendimentos relativos a retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;
 - ✓ Declaração **Completa** de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ou no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração Completa Anual do Simples Nacional – DASN;
 - ✓ Contrato social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.
- d) Se **aposentado ou pensionista**:
- ✓ Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do ultimo mês, retirado do site da previdência social:
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html
 - ✓ Cópia da carteira de trabalho (com as folhas de identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho; e,
 - ✓ Declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo III).
- e) Se **agricultor**:
- ✓ Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, conforme modelo **anexo I**;

- ✓ Declaração de Propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;
 - ✓ Imposto Territorial Rural – ITR;
 - ✓ Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas: Perdigão, Sadia, Chapecó, outros, (indicando atividade) ou declaração negativa se for o caso;
 - ✓ Declaração de Associado de Cooperativas, (declaração de negativa se for o caso); e
 - ✓ Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.
- f) Se recebe **Ajuda Financeira**:
- ✓ Declaração de renda agregada, (com reconhecimento de firma), identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o **anexo II**;
- g) Se **estagiário**:
- ✓ Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso, juntamente com cópia da carteira de trabalho (com as folhas de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e com a próxima página de contrato em branco ou somente a primeira página de contrato de trabalho caso de não haver nenhum contrato de trabalho) ou no caso de não possuir carteira de trabalho apresentar declaração negativa.
- h) Se **professor ACTs**:
- ✓ Cópia do contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e fotocópia das três últimas folhas de pagamento.
 - ✓ Cópia da Carteira de Trabalho, com as folhas de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e com a próxima página de contrato em branco ou somente a primeira página de contrato de trabalho caso de não haver nenhum contrato de trabalho; ou no caso de não possuir carteira de trabalho apresentar declaração negativa.

II - No caso de desempregado ou sem remuneração (candidato ou integrantes do grupo familiar):

- a) fotocópia do aviso prévio e da Carteira de Trabalho atualizada (com as folhas de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e com a próxima página de contrato em branco ou somente a primeira página de contrato de trabalho caso de não haver nenhum

contrato de trabalho), e no caso de não possuir carteira de trabalho apresentar declaração negativa; e,

b) declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não possui qualquer tipo de atividade remuneratória, (com reconhecimento de firma em cartório), de acordo **anexo III**;

III - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF ano 2009, exercício 2010 (com todas as folhas e recibo de entrega do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha de inscrição). **Para os não declarantes de imposto de renda, apresentar comprovante**, disponível no link para consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.ASP>

IV - Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade);

V - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, própria e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver;

VI - Comprovantes de residência (atualizado), última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e água em nome do estudante ou responsável;

VII – Declaração própria, datada, assinada com reconhecimento de firma por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os **bens** do grupo familiar e os respectivos valores, de acordo com modelo em **anexo IV**; ou, declaração negativa de bens (Anexo VII) caso ninguém do grupo familiar possua bens.

VIII – Certidão de propriedade ou guia de consulta emitida pelo DETRAN do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;

IX – Declaração, em papel timbrado e carimbo, da empresa ou entidade em que o candidato trabalha, mencionando a concessão de **auxílio** para custear o ensino superior, citando o valor; **ou declaração negativa se for o caso**.

X – Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o **pagamento de aluguel** ou contrato de aluguel e recibo de pagamento (caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente, conforme modelo em anexo V)

XI – Comprovante do último pagamento de **prestação de imóvel próprio financiado (casa onde reside)**;

XII – Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso, e notas

fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) aos últimos 06 (seis) meses que comprovem os **casos de doença crônica** nos integrantes do grupo familiar.

XIII – Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da **deficiência**, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

XIV – Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de **pagamento de transporte** coletivo da moradia do estudante até a Universidade. O comprovante deve ser nominal ao **estudante** e possuir dados da empresa de transporte (carimbo, endereço e assinatura do responsável).

XV - Comprovante de **separação ou divórcio dos pais**, ou **certidão de óbito**, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

XVI – No caso do **candidato possuir filhos/dependentes**, cópia de certidão de nascimento dos mesmos, ou Termo Judicial de dependência, ou cópia de declaração de imposto de renda.

XVII - Comprovante de matrícula de integrantes do grupo familiar (exceto o candidato) que cursam graduação **em Instituições de Ensino Superior particulares**; Unoesc ou qualquer outra (se houver);

XVIII - Declaração expedida pela Prefeitura Municipal ou Epagri atestando que sua família/propriedade foi vítima de calamidade pública, descrevendo os possíveis danos;

XIX – Comprovantes de gastos com cirurgia (não estética), ocorrida nos últimos doze meses, se houver;

XX – No caso de casais que vivem em União Estável, apresentar Contrato, conforme Anexo VI, com firma reconhecida.

§ 1º - A equipe técnica, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos, tais como: contas de gás, condomínio, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer integrante do grupo familiar.

§ 2º - Se o candidato possuir idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, residir sozinho ou em pensão/república, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) dos pais, mesmo que não resida na mesma moradia.

§ 3º - A equipe técnica deverá arquivar por cinco (5) anos todos os documentos referidos nos incisos I a XX do caput deste artigo.

§ 4º - Caso a ausência de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso XIV do caput deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério da equipe técnica.

Art. 8º - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes selecionados, a equipe técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 9º - Os candidatos não selecionados poderão ser reclassificados em virtude da reprovação de outros candidatos desde que, observada a ordem crescente da pontuação.

Art. 10º - Em caso de reprovação do candidato reclassificado, a equipe técnica procederá conforme disposto § 5º do art. 5º deste Edital.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 11- A Unoesc disponibilizará, exclusivamente no SAE, recibo coletivo para assinatura dos estudantes beneficiados. É de responsabilidade do estudante contemplado com bolsa de estudos, comparecer ao SAE para assinatura do recibo coletivo mensal para prestação de contas. O estudante que deixar de assinar o recibo até o final de cada mês, perderá o direito a bolsa de estudo, sendo concedida a outro estudante que participou deste processo e não foi beneficiado.

§ 1º - Ao critério da Unoesc, as bolsas de estudo concedidas através deste processo seletivo poderão ser renovadas para os semestres seguintes, até o estudante concluir seu curso.

§ 2º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de:

I – Apresentar desempenho acadêmico suficiente, ou seja, aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo, conforme tabela seguinte:

Nº de disciplinas cursadas no último período letivo	Nº de disciplina em que deve haver aprovação (mínimo)
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

II – Comprovar condição socioeconômica do estudante e integrantes do grupo familiar, anualmente conforme procedimento específico a ser editado por cada Campus da Unoesc.

III – Apresentar semestralmente comprovante de realização do trabalho comunitário obrigatório definido neste edital.

§ 4º - No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e conseqüentemente às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do semestre seguinte a ocorrência.

Art. 12 - Será suspensa a bolsa de estudo do estudante beneficiado que apresente evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 13 – Será encerrada a bolsa de estudo do estudante beneficiado nos seguintes casos:

- I- Não assine no prazo determinado as listagens de recibo coletivo;
- II – Efetue trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra IES;
- III – Não efetue sua matrícula ou rematrícula, dentro do período específico;
- IV - Conclua o curso de graduação ou sequencial;

V – Apresente rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do disposto no art. 11, § 3, inciso I deste Edital;

VI – Seja confirmada as evidências de inveracidade nas informações prestadas e/ou inautenticidade nos documentos apresentados pelo estudante;

VII – Apresente substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;

VIII – Não apresente comprovante de prestação do trabalho comunitário obrigatório conforme definido no Capítulo VI deste edital.

IX – Por solicitação do bolsista;

X – Por decisão ou ordem judicial;

XI – Por falecimento do bolsista.

§ 1º - É vedado ao bolsista usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida por este processo seletivo e outro tipo de bolsa de estudo.

§ 2º - O estudante que receber bolsa de estudo ou auxílio financeiro, de empresa ou instituição, para custeio da mensalidade, no percentual de 30% **ou mais**, não terá direito a bolsa de estudos e deverá comunicar ao SAE, no prazo máximo de 20 dias da ocorrência do fato.

§ 3º - **Os estudantes contemplados com bolsa terão até 20 dias para informar ao SAE, quando da ocorrência de alguma alteração na situação socioeconômica do grupo familiar.**

§ 4º – **Os estudantes, não contemplados, que por ventura venham a ter alguma alteração relevante em sua situação socioeconômica, poderão entregar no SAE os documentos comprobatórios para reavaliação.**

CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Art. 14 - O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante;

Art. 15 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica, entregando-a diretamente no SAE, via internet (através do

endereço eletrônico www.unoesc.edu.br/servicos/alunos/sae por telefone ou nas urnas disponibilizadas em cada Campus da Unesco e suas unidades administrativas;

§ 1º - O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à equipe técnica, em dia e hora previamente determinados.

§ 2º - Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício;

§ 3º - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida, os quais serão repassados a outro estudante necessitado;

§ 4º - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa;

Art. 16 - No final do processo serão sorteados estudantes beneficiados com bolsa de estudo, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados estarão sujeitos as disposições deste edital.

**CAPÍTULO VI –
DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO COMUNITÁRIO OBRIGATÓRIO COM VISÃO
EDUCATIVA**

Art. 17 - A obtenção ou a renovação do benefício pelo estudante ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela UNOESC em seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo estarão obrigados a prestar trabalho comunitário, na forma disciplinada, devendo apresentar, os comprovantes de tal cumprimento, sob pena de não mais poderem participar do programa de Bolsas de estudo, além da necessidade de devolução dos recursos, devidamente corrigidos.

§ 2º - O estudante beneficiado com bolsa de estudo deverá entregar comprovante (conforme modelo **anexo XI**); até 15/07/2011 referente ao 1º semestre de 2011 e até 16/12/2011 referente ao 2º semestre de 2011.

Art. 18 - O trabalho comunitário será prestado em alguma das seguintes atividades, a cada semestre:

I - Participar nas atividades de serviço social coordenadas pelo Campus que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão, cumprindo no mínimo 20h semestrais;

II - Desenvolver trabalho comunitário com visão educativa em Instituições Públicas ou Sem Fins Econômicos e em programas/projetos de Assistência Social (Federal, Estadual ou Municipal), cumprindo no mínimo 20h semestrais;

III - Participar de campanhas de estímulo à cidadania, cumprindo no mínimo 20h semestrais;

IV – Outra atividade estabelecida pelo Conselho de Desenvolvimento Regional de abrangência de cada Campus ou Unidade da Unesco.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Vice-reitor de Campus:

I - Nomeará comissão de fiscalização nos termos legais, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas;

II - Constituirá equipe técnica com representantes da Unesco e da entidade representativa dos estudantes para avaliação do grau de carência, do desempenho escolar, seleção dos beneficiados e publicações legais e regulamentares.

Art. 20 - O SAE terá por atribuição, orientar no preenchimento do formulário, em caso de dúvidas; receber e analisar os documentos anexados; assessorar a comissão e equipe técnica em atividades como: agendar reuniões, redigir atas realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.

§ 1º - Caberá ao SAE a guarda da documentação de cada estudante e da listagem de beneficiados.

§ 2º - O SAE disponibilizará, através da internet, a todos os estudantes interessados, instruções necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 21 - O acompanhamento, controle e expedição de relatórios aos órgãos competentes será de responsabilidade da Coordenação de Filantropia e Assistência Social.

Parágrafo único - Os Campi da Unoesc deverão encaminhar à Coordenação de Filantropia e Assistência Social da Funoesc, sempre que solicitado, a relação dos estudantes beneficiados, conforme formulário padrão expedido por aquela coordenação.

Art. 22 - Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários das bolsas, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 23 - A Unoesc divulgará, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo.

Art. 24 - Caberá a comissão de fiscalização, constituída para este fim, em conjunto com a direção da instituição, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.

Art. 25 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Joaçaba, SC, 08 de outubro de 2010.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc

ANEXO I

Modelo de Declaração de Agricultor

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de _____, declara para os devidos fins que o Sr. _____ é agricultor, residente e domiciliado na Linha _____ município de _____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada _____ hectares, na qual efetuou as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

Denominação	2009	2010
MILHO: Área plantada em h.a. Sacos produzidos/h.a.		
FUMO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
TRIGO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
SOJA: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
LEITE: Nº de vacas leite Média Prod. Leite		
SUÍNOS: Número de matrizes Kg. Vendidos/ano		
BOVINOS: Número de bovinos Kg. Vendido/ano		
OUTROS PRODUTOS:		
Total Bruto em R\$		

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____, com a qual vive familiarmente produzindo em regime de economia familiar.

Declaro ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros e está ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam às medidas judiciais cabíveis.

Sem mais a declarar, assino e dou fé.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Nome e Carimbo

ANEXO II

Modelo de Declaração de Auxílio de Terceiros

Eu, (pessoa que ajuda).....(estado civil)....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.)....., declaro para os devidos fins, que ajudo financeiramente (nome da pessoa que recebe ajuda)....., com o valor mensal de aproximadamenteDeclaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar e averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante.....

Assinatura do candidato a bolsa.....

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO III

Modelo de Declaração que não possuem atividade remuneratória

Eu, (membro do grupo familiar que não exerce atividade remunerada)....., (estado civil)....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.)..... declaro para os devidos fins, que não exerço atividade remunerada. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar e averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Assinaturas das testemunhas:

(Nome e CPF)

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Patrimônio

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro sob as penas da lei, para comprovação dos dados informados no formulário de inscrição de Bolsa de Estudos, que o patrimônio pertencente ao grupo familiar informado, é composto dos seguintes bens e respectivos valores:

BENS IMÓVEIS (Casa, Apartamento Sala Comercial, Lote Urbano, Lote Rural, Chácara):

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)

VEÍCULOS (Automóvel, Caminhão, Motocicleta, Motoneta ou Reboque):

DESCRIÇÃO	ANO MODELO	PLACA	RENAVAN	VALOR (R\$)

OUTROS:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

Totalizando o valor de R\$ _____, conforme declarado no formulário. Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) nesta declaração é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na exclusão do processo seletivo bem como cancelamento do recebimento de bolsa de estudos e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Análise ou quem a Unoesc designar a averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura de um integrante do grupo familiar maior de 18 anos
(reconhecer firma em cartório)

ANEXO V

Modelo de Declaração de Divisão de Aluguel

Eu, _____, estudante regularmente matriculado no curso de _____, da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, declaro sob as penas da lei, para comprovação no da situação socioeconômica de meu grupo familiar, que divido aluguel do imóvel situado na _____ nº _____, cidade _____, no valor de R\$ _____, para cada morador, com as pessoas a seguir:

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar e averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato às bolsas: _____

Assinaturas dos demais inquilinos: _____

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL

Por este instrumento particular de Contrato de União Estável de convivência duradoura, pública e contínua, e com fundamento na Constituição Federal, Art. 226, Lei Nº 9.278/96 e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil), nesta cidade de _____, Estado _____, ficou justo e contratado entre os abaixo assinados: _____, qualificar, _____ portadora do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliada(o) em _____, na Rua/Av _____, doravante denominada **A CONVIVENTE**, e _____, qualificar _____, portador do RG Nº _____, e do CPF Nº _____, residente e domiciliado em _____, na Rua/Av _____, doravante denominado **O CONVIVENTE**, o seguinte:

Cláusula primeira – Que OS CONVIVENTES vivem sob o mesmo teto desde ____/____/____, como marido e mulher, comprometendo-se ambos, durante a convivência, ao respeito, à consideração, à assistência moral, a uma dedicação mútua e esforço em comum no sentido de atingir a harmonia necessária ao bem-estar que o aconchego do lar lhes poderá oferecer.

Cláusula segunda – Que o tempo de duração do presente contrato é indeterminado, sendo que durante a vigência da convivência, ambos OS CONVIVENTES deverão observar respeito e dignidade, um para com o outro, bem como a observância de todos os afazeres e cuidados exigidos para uma sólida e perfeita convivência.

Cláusula segunda – Que as causas de extinção do presente contrato podem ser: por resolução involuntária (força maior ou caso fortuito); por resilição unilateral ou bilateral (por simples declaração de uma ou de ambas as partes); por rescisão unilateral ou bilateral (quando há lesão às cláusulas de convivência expressas na cláusula primeira); e, finalmente, pela cessação (no caso de morte de uma das partes ou de ambas).

Cláusula terceira – Que o termo inicial do presente contrato é a partir do momento em que OS CONVIVENTES iniciaram a viver sob o mesmo teto (cláusula 1ª).

Cláusula quarta – Fica eleito o foro da Cidade de _____, Estado do _____, para dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento.

Por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

_____, _____ de _____ de 20__.

O CONVIVENTE

A CONVIVENTE

Testemunhas: _____

Nome:
CPF

Nome:
CPF

(Reconhecer firma em cartório)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

Eu, _____ Estado
Civil: _____, CPF nº _____ declaro para os devidos fins e
sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo, que eu e meu
grupo familiar **NÃO** possuímos bens móveis ou imóveis. Declaro que o (s) dado (s) acima
apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento
do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata
devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.
Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da
UNOESC designar e averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do candidato às bolsas: _____

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

(Reconhecer firma em cartório)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU
PROFISSIONAL LIBERAL**

Eu _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20____, para comprovação no Situação Socioeconômico do estudante (nome) _____, que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R\$ _____ mensais, declarada no formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____. Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar a confirmar e averiguar a informação acima.

Local e data, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do candidato às bolsas

(reconhecer firma em cartório)



Universidade do Oeste de Santa Catarina

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital ____/20____, para comprovação no Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) _____, que pago mensalmente pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____, ao meu (minha) filho (a)_____.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar a confirmar e averiguar a informação acima.

LOCAL E DATA _____, de _____ de 20__.

Nome (s) e Assinatura (s) de quem paga: _____

Nome e Assinatura do Candidato às bolsas: _____

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, que RECEBO ALUGUEL do imóvel situado em _____, na rua _____ nº _____, no valor mensal de R\$ _____, pago pelo(a) inquilino(a) senhor(a) _____.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudos, trabalho, pesquisa e extensão e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou quem a Vice-Reitoria da UNOESC designar e averiguar a informação acima.

LOCAL E DATA, _____ de _____ de 20____

Assinatura do candidato às bolsas: _____.

Nome(s) e Assinatura(s) do inquilino: _____.

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO XI

RELATÓRIO DO TRABALHO COMUNITÁRIO OBRIGATÓRIO COM VISÃO EDUCATIVA

1º SEMESTRE DE 2011 - PRAZO DE ENTREGA: 16/07/2011

2º SEMESTRE DE 2011 - PRAZO DE ENTREGA: 16/12/2011

Opção de Trabalho Comunitário:

() Participar nas atividades sociais coordenadas pelo Campus que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão, cumprindo no mínimo 20h semestrais;

() Desenvolver trabalho comunitário com visão educativa em Instituições Públicas ou Sem Fins Econômicos e em programas/projetos de Assistência Social (Federal, Estadual ou Municipal), cumprindo no mínimo 20h semestrais;

() Participar de campanhas de estímulo à cidadania, cumprindo no mínimo 20h semestrais;

ACADÊMICO (A): _____ CÓDIGO: _____
CURSO: _____ BOLSA DE ESTUDOS: () Filantropia () Artigo 170 _____ %

ENTIDADE / INSTITUIÇÃO _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE _____ CIDADE _____ UF _____
RESPONSÁVEL _____

DIA/MÊS	Nº DE HORAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

LOCAL E DATA: _____, ____/____/2011

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Entidade

Assinatura do (a) Acadêmico (a)